



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL
TRIÊNIO 2022-2025
São Luís, MA 04 de dezembro de 2023.

JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 04 de dezembro de 2023, às 16:00 horas, realizada no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, situado na Avenida dos Holandeses, Quadra 6, Número 4 - Bairro Calhau – São Luís – MA, estiveram presentes os Conselheiros:

Arthur Barros Fonseca Ribeiro	Órgão Estadual de Recursos Hídricos (SEMA)
Ítalo Reis Brown	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA
Jessica Pires Fernandes Silva	BRK Ambiental
Francesco Cerrato	Virtú Ambiental

1. Participaram da reunião:
 - I. Lennise Maria Passos Portela – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente
 - II. Vanierika Cazé Silva de Andrade – Conselhos / SAL / SEMA
 - III. Luisa Helena Waquim Moreira – Conselhos / SEMA
2. A Associação Justiça nos trilhos justificou sua ausência e Secretaria de Estado da Saúde – SES não justificou sua ausência;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

3. Em razão do número de ausências da representante da SES nas reuniões, ficou acordado entre os relatores que os processos que se encontram sob relatoria da SES, irão permanecer sob relatoria da mesma instituição para o novo representante. Foi solicitado através de ofício (já encaminhado a SES), que o seu gestor fizesse nova indicação para composição do CONSEMA e CER, a fim de evitar prejuízos no julgamento dos processos.
4. Antes de iniciar a distribuição dos novos processos recepcionados, o relator Ítalo Reis Brown representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão- SEMA, propôs que ele e o relator Arthur Barros Fonseca Ribeiro, representante do Recursos Hídricos, ficassem com maior demanda de processos em razão de possuírem uma equipe que facilitaria a análise processual em maior quantidade.
5. A Câmara concordou e iniciou os trabalhos com a distribuição dos novos processos, através de sorteio, recepcionados pela Secretaria Executiva, pelo SIGEP, ficando da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO	
AUTUADO	DISTRIBUIÇÃO
2103090021	04/12/2023
2203012763	04/12/2023
2109270041	04/12/2023
2002170004	04/12/2023
2203012736	04/12/2023
2112130010	04/12/2023
2308160015	04/12/2023
2001280026	04/12/2023
2105260025	04/12/2023
2310230041	04/12/2023



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

RECURSOS HÍDRICOS	
2203012639	04/12/2023
2105240021	04/12/2023
2102110044	04/12/2023
2102190016	04/12/2023
2107060009	04/12/2023
2107270017	04/12/2023
2306110001	04/12/2023
2201100018	04/12/2023
2203012512	04/12/2023
2106110034	04/12/2023
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	
2105050026	08/02/2023
2110040044	08/02/2023
2303080002	02/06/2023
2109200027	02/06/2023
2308240004	02/06/2023
VIRTÚ AMBIENTAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	
2105070018	04/12/2023
2109030024	04/12/2023
2113000015	04/12/2023
BRK AMBIENTAL	
2203017484	04/12/2023
2105110005	04/12/2023
2203012638	04/12/2023
ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA NOS TRILHOS	
2109230025	14/09/2023
2110020002	04/12/2023
2203011381	04/12/2023
2203011327	04/12/2023

6. Deu-se início à sessão de Julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Segue a ordem:

1º - Processo nº 2105260017 - Processo administrativo – Enciza Engenharia – Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais (retirada de material drenoso em terreno situado nas proximidades das coordenadas gráficas 02º31'20"/3º15'51"W). Incurso: Art. 70 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998 e Art 3º, II c/c Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/ 2008. RELATOR: FRANCESCO CERRATO – VIRTÚ AMBIENTAL / PEDIDO DE VISTAS - SEMA

Resultado do julgamento: Voto do relator: Observa-se que a natureza da infração pode ser enquadrada de médio e grande impacto ambiental, informa que não encontrou a licença nos autos. Segue a decisão da comissão julgadora e vota pela redução da multa aplicada, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Voto SEMA (pedido de vistas): Após pedido de vistas, ao analisar o processo detalhadamente, e diante dos argumentos trazidos em reunião solicitada pelo atuado, não foi possível observar nenhum documento nos autos, ora citados naquela ocasião. Afirma que não tem sentido rever esse entendimento, visto que o voto do relator contempla todas as documentações juntadas nos autos, bem como todas as questões relacionadas a proporcionalidade e razoabilidade do valor aplicado pelo relator. Conclui acompanhando do voto do relator.

DECISÃO por **UNANIMIDADE:** A Câmara acompanha o voto do relator. Minoração da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2º - Processo nº 2308240010 - Processo administrativo – Paulo Alberto Fachin - Fazer uso de fogo em 21,39 hectares em áreas agropastoris na localidade da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

fazenda sem autorização do Órgão competente. Incurso: Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/98, Art. 3º, II, c/c Art. 58 do Decreto Federal nº 6.514/08. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS (SEMA)

Resultado do julgamento: O relator informa que não consta no auto de infração a data de sua lavratura, há apenas indicativos no sistema de que a apuração se iniciou em fevereiro de 2021, ou seja, data posterior ao negócio jurídico de compra e venda supramencionado, bem como, não há elementos robustos no processo que atestam a existência de infração ambiental perpetrada pelo autuado. Conclui votando pelo deferimento do pedido de anulação e cancelamento do auto de infração em comento, bem como das sanções que dele decorrem.

DECISÃO por **UNANIMIDADE:** A Câmara acompanha o voto do relator. Deferimento do pedido de anulação e cancelamento do auto de infração nº 5103 B.

3º - Processo nº 220301263 - Processo administrativo – Águas de Timon Saneamento – Perfurar poço tubular sem autorização do órgão ambiental competente. Incurso: Art. 49, V, C/c Art. 50, II, da Lei 9.433/97 e Art. 39, IV, c/c Art. 40, II da Lei nº 8.149/04. RELATOR: FRANCESCO CERRATO– VIRTÚ AMBIENTAL.

Resultado do julgamento: O relator entende que a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não faz muito sentido, visto que a empresa busca a regularização. Vota pela anulação da multa imposta.

Voto SEMA: Concorda que a multa aplicada de R\$ 20.000,00 seja elevada, porém discorda da anulação da multa, em razão da demora de 05 anos (cinco) por parte



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

do autuado para buscar a regularização. Vota pela minoração da multa para R\$ 3.000,00.

Voto SRH: Segue voto da SEMA.

Voto BRK: Segue voto do relator.

DECISÃO por **VOTO DE QUALIDADE (SEMA)**: O presidente decide pela minoração da multa de R\$ 20.000,00 para R\$ 3.000,00.

4º - Processo nº 2002260009 - Processo administrativo – Lívio Gomes- Perfurar poço tubular profundo para extração de água subterrânea, ou operar sem outorga, autorização expedida pelo órgão competente – Eu, Luisa Helena Waquim Moreira, copiei a presente Ata que foi lavrada e assinada pelo 1º Suplente do Presidente da Câmara Especial Recursal - CONSEMA, Ítalo Reis Brownque exerceu a função de presidente na reunião.

Incurso: Art. 70, da Lei Federal 9.605/98, Art. 3º, inciso II, c/c 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08. RELATORA: JESSICA PIRES FERNANDES SILVA- BRK AMBIENTAL.

Resultado do julgamento: A relatora informa que com base nos termos da legislação e jurisprudência, só deve ser penalizado na esfera ambiental administrativa aquele que, de forma consciente e voluntária, comete qualquer ato que a legislação aponta como infração, o que claramente não ocorreu. Visto que não há culpa ou dolo em ação ou omissão por parte do autuado vota pelo recebimento do presente recurso e cancelamento do auto de infração nº 3016 B e multa imposta.

Voto da Virtú Ambiental: Acompanha o voto da relatora.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Voto da SEMA: Volta pela manutenção do auto de infração nº 3016 B e minoração da multa para R\$ 1.000,00, visto que a ausência da defesa inicial compromete a análise.

Voto da SRH: Acompanha o voto da SEMA pela manutenção do auto de infração nº 3016 B e minoração da multa para R\$ 1.000,00.

DECISÃO por **VOTO DE QUALIDADE:** O presidente decide pela manutenção do auto e infração nº 3016 B e minoração da multa para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5º - Processo nº 2203015321 - Processo administrativo – Higienizadora São Luís – Solicitou renovação de Licença de Operação fora do prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento de licença. Incurso: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. RELATORA: JESSICA PIRES FERNANDES SILVA- BRK AMBIENTAL.

Resultado do julgamento: A relatora informa que acompanhou a decisão da assessoria jurídica, considerando que os membros da CJISAA, por maioria, acompanharam o parecer da assessoria jurídica em todos os seus termos. Vota pelo deferimento de reforma da decisão colegiada no que tange a manutenção do auto de infração e multa imposta, minorando o valor de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00

DECISÃO por **UNANIMIDADE:** A Câmara acompanha o voto do relator. Minoração da multa imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Eu, Luisa Helena Waquim Moreira, copiei a presente Ata que foi lavrada e assinada pelo 1º Suplente do Presidente da Câmara Especial Recursal - CONSEMA, Ítalo Reis Brown, que exerceu neste ato a função de presidente na reunião.

São Luís, 04 de dezembro de 2023.

Ítalo Reis Brown

1º Suplente do Presidente da Câmara Especial Recursal - CONSEMA



Documento assinado eletronicamente em 17/01/2024, às 08:58.

Assinado por: ÍTALO REIS BROWN - Cargo: CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

Código Verificador: 85891575, Código CRC: IMTNRO85

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.